



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 4.411/2020

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE
PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica constituída como Patrimônio Histórico do Município a Casa da Cultura, construída no ano de 1749.

Parágrafo único - É vedado a construção ou colocação de quaisquer obstáculos nas vias de acesso à Igreja, tratada no "Caput" deste artigo.

Art. 2º - É de competência de todos os munícipes, em especial, do Poder Executivo:

- I - Proteger esse bem de valor histórico, artístico e cultural;
- II - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização do que resta do monumento;
- III - Promover sua recuperação e conservação;
- IV - Difundir, através dos meios de comunicação, esse bem ora tombado.

Parágrafo único - Compete ainda a todos àqueles de acesso à cultura, à educação e artístico, o uso para exploração de suas atividades.

Art. 3º - Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento do que estabelece esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari